



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2.889 DE 11 DE AGOSTO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente

Lei nº 2.889 esteve  
afixada no mural de publicações no período  
de 11/08/2021 a 25/08/2021

Conforme Art. 93 da Lei Orgânica Municipal.

*Institui o Programa de Incentivo à Regularização e Recuperação Fiscal – REFIS com a Fazenda Pública do Município de Manoel Viana – Exercício 2021. Autoriza o Poder Executivo Municipal a Alienar Títulos de Dívida Agrária - TDA, de Propriedade do Município de Manoel Viana - RS, Custodiados no Banco do Brasil S.A.*

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar 14 (quatorze) Títulos da Dívida Agrária - TDA, vincendos e custodiados no Banco do Brasil S.A., títulos estes expedidos e recebidos pela União a título de pagamento de débitos tributários e que representam as cotas do Município referentes ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR.

Art. 2º Os títulos da Dívida Agrária – TDA a que se refere esta lei são aqueles especificados, codificados e quantificados no Quadro Demonstrativo adiante transcrito:

Título – Código Cetip	Órgão emissor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade
Nº TDAD07H237	Secretaria do Tesouro Nacional	01/08/2007	01/08/2021	202
Nº TDAD03J416	Secretaria do Tesouro Nacional	01/10/2003	01/10/2021	32
Nº TDAD09K235	Secretaria do Tesouro Nacional	01/11/2009	01/11/2021	4
Nº TDAD02A418	Secretaria do Tesouro Nacional	01/01/2002	01/01/2022	48
Nº TDA06E338	Secretaria do Tesouro Nacional	01/05/2006	01/05/2022	100
Nº TDAD08E336	Secretaria do Tesouro Nacional	01/05/2008	01/05/2022	212
Nº TDAD06F339	Secretaria do Tesouro Nacional	01/06/2006	01/06/2023	134
Nº TDA23120300	Secretaria do Tesouro Nacional	01/12/2013	01/12/2023	212
Nº TDAD07G415	Secretaria do Tesouro Nacional	01/07/2007	01/07/2024	210
Nº TDAD04L418	Secretaria do Tesouro Nacional	01/12/2004	01/12/2024	53

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1130



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

Nº TDAD11G237	Secretaria do Tesouro Nacional	01/07/2011	01/07/2025	218
Nº TDAD07G418	Secretaria do Tesouro Nacional	01/07/2007	01/07/2027	4
Nº TDAD09I340	Secretaria do Tesouro Nacional Secretaria do Tesouro Nacional	01/09/2009	01/09/2027	18
Nº TDAD11L418	Secretaria do Tesouro Nacional	01/12/2011	01/12/2031	76

Art. 3º A alienação será efetuada através do Banco do Brasil S.A, responsável pela custódia dos títulos, através dos meios operacionais usuais.

§1º A alienação dos Títulos de Dívida Agrária - TDA especificados no artigo 2º desta lei será realizada ao interessado que oferecer o maior lance ou preço e será efetuada através do Banco do Brasil S.A, estabelecimento financeiro este responsável pela custódia dos títulos.

§2º O valor ou preço mínimo dos títulos e da alienação serão fixados por Decreto Executivo, após a verificação dos valores de mercado e o prazo de vigência dos referidos títulos, apuradas junto ao Banco do Brasil S.A., por sua Câmara de Custódia e Liquidação.

Art. 4º A receita arrecadada com a venda dos TDA deverá ser contabilizada/lançada como o tributo originário para o qual foi recebida.

Parágrafo único - Em qualquer dos casos deverá ser respeitada a distribuição obrigatória para educação 25% (vinte e cinco por cento) e saúde 15% (quinze por cento), conforme Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Fica ainda, o Prefeito Municipal autorizado a promover a utilização dos recursos financeiros que vierem a ser arrecadados e provenientes da alienação dos títulos, para realizar o pagamento de encargos previdenciários devidos pelo Município ao Regime Geral de Previdência Social RGPS ou RPPS a título de contribuições sociais, conforme previsão e permissão legal contida no artigo 44, caput, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução financeira da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento aprovado para o Exercício Financeiro de 2021 e pela abertura de Crédito Adicional Especial para lançamento da despesa na respectiva dotação orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 11 de agosto de 2021.

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal

  
Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

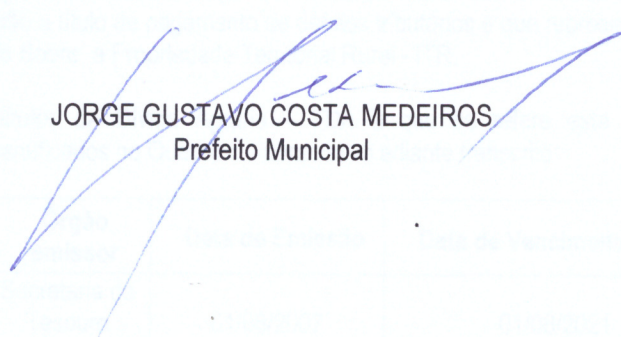
### JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as)

O Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que aliena 14 (quatorze) Títulos da Dívida Agrária - TDA, vincendos e custodiados no Banco do Brasil S.A., títulos estes expedidos e recebidos pela União a título de pagamento de débitos tributários e que representam as cotas do Município referentes ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR.

Desta forma esperamos que o presente Projeto de Lei ora submetido à apreciação obtenha aprovação.

Manoel Viana, RS, 11 de agosto de 2021.

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal